

RESULTADO PARCIAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS NEUROCIURGIÕES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES Nº 001/2020.

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, designada pelo edital nº 001/2020, de 29 de abril de 2020, da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, proclama o resultado parcial da etapa de análise curricular deste processo seletivo.

Classif.	Nome	TOTAL
1	MARINA COELHO DE ANDRADE BOECHAT	100
2	CARLOS EUGÊNIO MONTEIRO DE BARROS	80
3	RAMON GONÇALVES ROMANO CRUZ RIBEIRO	80
4	DOUGLAS GONÇALVES ROMANO CRUZ RIBEIRO	80
5	BRUNO HETTI ZIDDE	80
6	JORDAN CAMARA MOURA	20
7	PEDRO NUNES BOECHAT	0

Campos dos Goytacazes, 07 de maio de 2020.

Alexandro de Oliveira Alves  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.974 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Institui o Plenário Virtual no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes para deliberação remota, como medida excepcional para a realização das Sessões Legislativas por vídeo conferência.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE FOI APROVADA E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Plenário Virtual", como forma de deliberação remota no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes para a apreciação, discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal, exclusivamente de emergência, com tramitação em regime de urgência, tais como, situações de guerra, calamidade pública, emergência epidemiológica, pandemia, convulsão social, colapso no sistema de saúde ou situações de força maior que inviabilize ou não permitam a reunião presencial dos vereadores na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Parágrafo Único** - Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos Parlamentares no Plenário físico.

**Art. 2º** - A deliberação por meio do "Plenário Virtual", é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal para viabilizar o funcionamento do Plenário para apreciar matérias exclusivamente de emergência, cuja apresentação e tramitação correrão por supervisão da Secretaria Legislativa via e-mail institucional.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo que o deslocamento dos Parlamentares seja possível e a realização de Sessões e Reuniões dos Órgãos da Casa, desde que, compatíveis com as recomendações dos órgãos competentes.

**Art. 3º** - As sessões realizadas por meio do "Plenário Virtual" serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias, cuja transcrição será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual, com pautas previamente definidas, devendo, para sua realização, serem aplicadas as disposições previstas nos artigos 370 e 371 da Resolução nº 8.683 (Regimento Interno da C.M.C.G.).

§ 1º As sessões realizadas por meio do "Plenário Virtual" deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Visando a manutenção das atividades das comissões, ficam autorizadas as reuniões de comissões permanentes para deliberação de matérias, por sistema virtual, até que sejam restabelecidos os encontros presenciais.

**Art. 4º** - O Presidente da Câmara Municipal, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, poderá convocar as sessões plenárias extraordinárias e reuniões extraordinárias de comissões permanentes para deliberação de matérias, por sistema virtual, quando se tratar de:

- I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Indicação Legislativa;
- V - Projeto de Lei Complementar.

§ 1º Não será permitida questão de ordem, eis que incompatível com o previsto no artigo 387 da Resolução nº 8.683 (Regimento Interno da C.M.C.G.).

§ 2º Compete ao Presidente interpretar e fazer cumprir os termos preconizados nesta Resolução.

**Art. 5º** - A Deliberação por meio do "Plenário Virtual" terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

- I - as sessões realizadas por meio do Plenário Virtual terão a duração máxima de 1h e 30 min (uma hora e trinta minutos) e serão públicas;
- II - o voto proferido por meio do "Plenário Virtual" será irratratável;
- III - nenhuma solução tecnológica utilizada pelo "Plenário Virtual" implicará a trânsito de dados biométricos de parlamentares pela internet;
- IV - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados serão registrados em ata por servidor do Poder Legislativo Municipal;
- V - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões, poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que, tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução;
- VI - A solução tecnológica destinada a Deliberação do "Plenário Virtual" deverá ser permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e do Setor Administrativo de Apoio, bem como, ser compatível sistemas operacionais iOS, Android e Windows a fim permitir aos Parlamentares que utilize-se de múltiplas plataformas tecnológicas para participação e votação nas Sessões Virtuais;
- VII - Incumbirá a Secretaria Legislativa regularizar a tramitação dos projetos e providenciar os autógrafos formais dos resultados tomados nas deliberações do "Plenário Virtual";
- VIII - Não serão admitidos os protocolos de requerimentos, moções, projeto de decreto legislativo e outras proposições;
- IX - A metodologia de discussão, emissão de pareceres e de votação de matérias em reuniões de comissão e sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, ao que determina a Resolução nº 8.683 (Regimento Interno da C.M.C.G.);
- X - Para facilitar os trabalhos e a comunicação entre servidores e vereadores, utilizar-se-á grupo fechado no aplicativo whatsapp, telegram, e-mail ou similares, criado exclusivamente para este fim.

**Art. 6º** - A disponibilização pelo Parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares possam fazer uso adequado do sistema.

**Art. 7º** - Aplicam-se as disposições desta Resolução, ao preconizado no artigo 386 da Resolução nº 8.683 (Regimento Interno da C.M.C.G.).

**Art. 8º** - Fica alterado o artigo 84 da Resolução nº 8.683 (Regimento Interno da C.M.C.G.), inserindo o inciso III com a seguinte redação:  
"III - Remotamente, na forma prevista por Resolução própria."

**Art. 9º** - Fica alterado o artigo 146 da Resolução nº 8.683 (Regimento Interno da C.M.C.G.), inserindo §6º com a seguinte redação:  
"§6º - O Plenário poderá reunir-se e deliberar Remotamente na forma estabelecida em Resolução própria."

**Art. 10** - Fica alterado o artigo 336 da Resolução nº 8.683 (Regimento Interno da C.M.C.G.) inserindo o inciso V com a seguinte redação:  
"V - Remotas, na forma prevista por Resolução própria."

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de maio de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO  
DOS SANTOS  
- Presidente

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO  
- 1º Vice-Presidente -

MARCELO BARBOSA COUTINHO  
- 2º Vice-Presidente -

JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO  
- 1º Secretário -

**DOE SANGUE**  
o hemocentro precisa de você!

PREFEITURA DE  
**CAMPOS**  
VIVA A SUA CIDADE

Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)